



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2587/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.477/2023 – Deputado Federal Célio Studart.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 213, de 24 de julho de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres, acerca dos "cursos de graduação em Medicina Veterinária no Brasil".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo:

I – Nota Técnica nº 25/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES (4125242).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 09/08/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4214728** e o código CRC **A26B12C2**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 25/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.003901/2023-67

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CÉLIO STUDART

REFERÊNCIAS: Ofício-Circular nº 381/2023/ASPAR/GM/GM-MEC; Processo SEI nº 23123.003901/2023-67.

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de Requerimento de Informação nº 1.477, de 2023, do Deputado Federal Célio Studart, em que objetiva obter informações acerca da oferta a distância de cursos de Medicina Veterinária no país.
2. A Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, no cumprimento de suas funções, encaminha o feito para manifestação técnica desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior — Seres.

II - ANÁLISE

3. O parlamentar elaborou quesitos que passamos a apresentamos com as respectivas respostas:
 - **Dado que a autorização de abertura de cursos de graduação é uma atribuição do Ministério da Educação, pergunta-se: a nova gestão do MEC, empossada no começo de 2023, pretende alterar os atuais critérios de autorização para o curso de Medicina Veterinária, reforçando as exigências necessárias?**

Resposta: Esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior esclarece que a análise de um pedido de abertura de novo curso em todas as áreas, inclusive Medicina Veterinária, é realizado estritamente com base nos requisitos formais vigentes, não competindo a esta Secretaria juízo discricionário sobre sua pertinência.

Nesse sentido, a SERES segue os ritos e os procedimentos regulamentares na análise de requerimentos de abertura de cursos, promovendo contínuo debate com a sociedade civil e estudos sobre os temas de política regulatória, sempre com vistas a aperfeiçoar os ritos e procedimentos e adequá-los aos objetivos de política educacional colocados como estratégicos. A título de exemplo, esta Secretaria representou o MEC em audiência pública realizada pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados em 5/6/2023 para discutir cursos de graduação na área da saúde na modalidade EaD, a qual contou, inclusive, com a presença do CFMV.

Em complemento, informa-se que não há, em tramitação, ato específico que objetive alterar critérios de autorização para cursos de Medicina Veterinária.
 - **Por que o MEC entende ser possível a realização de cursos de Medicina Veterinária à distância, autorizando a abertura nos últimos anos? Qual o entendimento da área técnica sobre a garantia de que esta modalidade garante uma formação sólida e de qualidade?**

Resposta: A SERES esclarece que a modalidade de ensino a distância é legalmente prevista na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), regulamentada pelo Decreto nº 9.057/2017, e, em relação a cada curso, especificada por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, atribuição do Conselho Nacional de Educação - CNE (SEI nº 4103552).

Nesse sentido, no exercício de suas funções, esta Secretaria atende à legislação vigente no que se refere aos pedidos de autorização de abertura de cursos nas modalidades de ensino presencial e a distância. A esta Secretaria não compete realizar juízo discricionário sobre a viabilidade de abertura de novos cursos, em atendimento à regulação estabelecida.

Esta Secretaria vem, ainda, promovendo estudos e debates com a finalidade de realizar aprimoramentos regulamentares que promovam a qualidade do ensino em todas as suas modalidades, inclusive ensino a distância.
 - **Existem novos pedidos de abertura de cursos de Medicina Veterinária no país? Em caso positivo, são quantos processos e quantas vagas seriam abertas em caso de aprovação? Desses, quantas na modalidade**

presencial e quantas no ensino à distância?

Resposta: Informamos que, com base nos dados informados pela área técnica (Doc. SEI nº 4100575), atualmente, há 34 pedidos de autorização de cursos e 14 pedidos de Autorização Vinculada a Credenciamento de Curso de Medicina Veterinária na **modalidade presencial** em trâmite no Sistema e-MEC, totalizando o pedido de abertura de 4850 vagas para a modalidade presencial.

Além destes, há 6 pedidos de autorização de cursos de Medicina Veterinária na **modalidade a distância** em trâmite no Sistema e-MEC, totalizando o pedido de abertura de 5.280 novas vagas na modalidade de ensino a distância.

- **O MEC entende ser possível ampliar o papel do CFMV nos processos de abertura de novos cursos de graduação em Medicina Veterinária?**

Resposta: O art. 42, § 4º, do Decreto nº 9.235/2017 estabelece que, nos casos de cursos correspondentes a profissões regulamentadas, após a fase de avaliação externa *in loco*, realizada pelo Inep, será aberto prazo para que o órgão de regulamentação profissional, de âmbito nacional, possa manifestar-se em caráter opinativo, sendo, no momento, o posicionamento que o MEC tem a externar quanto ao papel do CFMV nos processos de abertura de novos cursos de graduação na área.

III - CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, tendo em vista as informações contidas na presente Nota Técnica, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

5. Sem mais para o momento, esta SERES/MEC coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

À consideração superior.

GIOVANNA MAÍSA GAMBA
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de
Regulação e Supervisão da Educação Superior

De acordo.

HELENA SAMPAIO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Sant'Ana Sampaio Andery, Secretário(a)**, em 03/07/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Maísa Gamba, Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4125242** e o código CRC **8188B210**.